

MODÉLO N.º 5

EXAMES DE CONCURSO PARA . . . DA GUARDA FISCAL

Opinião do júri

O júri de exame, tendo-se reunido em . . . (indicar o local) e observando as prescrições do regulamento para o provimento dos postos vagos desde segundo cabo até primeiro sargento da guarda fiscal, apreciou as provas apresentadas pelos candidatos ao pòsto de . . . e, em vista de todas as peças do processo, decidiu, por unanimidade (ou por maioria) de votos (a) classificar os candidatos pela ordem que abaixo vai indicada, ficando os demais concorrentes excluídos (se êste caso se der).

(Segue a inscrição dos candidatos pela ordem por que foram classificados, segundo o disposto nos artigos 36.º, 38.º, 41.º e 43.º do mesmo regulamento).

(Local e data).

(Assinados)

Os Membros do Júri.

(a) Ou que nenhum dos candidatos obteve o número de valores precisos para poder ser classificado.

Programa dos exames
para os postos de segundos e primeiros sargentos

Prova escrita: aritmética, escrituração, serviço fiscal, e legislação.

Prova oral: serviço fiscal, serviço militar, tática de infantaria e legislação.

Preguntas: as indicadas respectivamente para as provas escritas e oral no § 2.º do artigo 23.º e § 3.º do artigo 40.º do regulamento de que êste programa faz parte.

Para segundos sargentos

I

Aritmética

Problemas sobre números inteiros.

Problemas sobre números inteiros e decimais.

Problemas de aplicação de sistema métrico e decimal.

Operações sobre quebrados.

II

Escrituração

Liquidar os vencimentos de uma praça, segundo as alterações que forem indicadas, redigindo as respectivas observações.

Minutar uma nota ou officio, sendo indicado o assunto.

III

Serviço fiscal

Deveres gerais dos comandantes dos postos.

Deveres especiais dos comandantes dos postos no litoral.

Deveres especiais dos comandantes dos postos nas linhas de circunvalação de Lisboa ou Pòrto.

Deveres especiais do comandante dum pòsto flutuante.

Deveres especiais dos comandantes dos postos marginaes de Lisboa ou Pòrto.

Deveres especiais dos comandantes dos postos nas estações dos caminhos de ferro.

Deveres especiais dos comandantes dos postos nas estações de entroncamento.

Deveres especiais dos comandantes dos postos na raia.

Impòsto do pescado, sua cobrança, arrecadação e escrituração.

Imposto de consumo de Lisboa, especificação dos géneros sujeitos a êste imposto.

Imposto do rial de água, géneros sujeitos a êste imposto em Lisboa e no Pòrto.

Prescrições fiscaes relativas aos barcos de pesca.

Procedimento a seguir em relação ao peixe pescado por meio de dinamite.

Prescrições relativas à apanha de algas marítimas, melihões e amêijoas.

Prescrições sobre a pesca de lagostas e lavagantes.

Zonas fiscaes.

Prescrições fiscaes sobre as construções à beira-mar.

Procedimento a adoptar pelos comandantes dos postos no litoral, no caso de naufrágio.

Procedimento das autoridades fiscaes relativamente aos arrojos e objectos achados no mar.

Comércio de cabotagem e comércio fluvial.

Prescrições fiscaes sobre as amostras conduzidas pelos caixeiros viajantes.

Prescrições sobre o embarque e descarga de mercadorias.

Prescrições sobre a entrada e saída de navios.

Como se exerce a vigilância nos ancoradouros.

Prescrições sobre o desembarque de passageiros.

Privilégios de que gozam os paquetes.

Disposições fiscaes e aduaneiras applicáveis aos navios de guerra e aos barcos de recreio.

Disposições fiscaes relativas aos barcos de passageiros, aos de carga e aos rebocadores.

Prescrições relativas à revisão de bagagens.

Deveres das autoridades da guarda fiscal relativamente à emigração clandestina.

Deveres da guarda fiscal em relação à caça.

Prescrições respeitantes às mercadorias em trânsito nos caminhos de ferro.

Prescrições relativas à importação de armas de fogo e licenças para porte de arma.

Cultura e fiscalização do tabaco no Douro.

Preceitos a cumprir na pesquisa ou derrota da herva santa.

Prescrições sobre a venda, circulação e importação de tabaco.

Prescrições sobre a importação e exportação de automóveis.

Prescrições fiscaes sobre as cartas de jogar.

Fiscalização sobre a venda de estampilhas e outras fórmulas do correio.

Fiscalização sobre as malas do correio.

Fiscalização sobre o fabrico, venda, transporte, importação e exportação de substâncias explosivas.

Prescrições sobre os fósforos, isca e acendedores portáteis.

Prescrições relativas às lotarias.

Prescrições sobre a circulação de minérios no país.

Prescrições sobre a selagem e circulação de tecidos.

Circulação e exportação de vinhos.

Prescrições sobre a exportação de obras de arte.

Prescrições sobre o comércio de ouro, prata ou plaqué.

Prescrições sobre o comércio de relógios de algibeira.

Prescrições acerca do fabrico do vinho em Lisboa ou no Pòrto.

Formalidades a seguir nas buscas e varejos.

Contrabando, descaminho e transgressões.

Prescrições a seguir nos autos summarissimos e em que condições elles são instaurados.

Importação, exportação, reimportação, reexportação e drawback.

Idea geral sobre a forma e organização dum processo do contencioso fiscal e quais as autoridades que tem competência para a instrução e julgamento dos mesmos processos.

IV

Legislação

Divisão da costa marítima de Portugal.
 Organização da guarda fiscal.
 Condições de promoção ao posto de segundo cabo.
 Condições de admissão ao concurso para primeiro cabo, segundo e primeiro sargentos.
 Condições a que devem satisfazer as praças para permanecerem no serviço da guarda fiscal ou serem reformadas.
 Condições a que devem satisfazer as praças para obterem licença sem perda de vencimentos.
 Condições para a concessão da medalha militar e circunstâncias em que se perde o direito de usá-la.
 Condições de alistamento na guarda fiscal.
 Princípios em que se fundamenta a disciplina.
 Infração disciplinar.
 Circunstâncias que agravam ou atenuam a infração disciplinar.
 Penas aplicáveis às praças e seus efeitos.
 Reclamações sobre castigos aplicados.
 Participações e queixas, em assunto de disciplina.
 Competências disciplinares.

V

Serviço militar

Deveres do sargento de dia ao regimento ou batalhão isolado.
 Deveres do comandante duma força requisitada para manutenção da ordem pública.
 Deveres do comandante duma guarda de guarnição.
 Deveres do sargento duma guarda, nas guardas de oficial.
 Modo de render uma guarda, prestar continências e receber a ronda.
 Continências colectivas.
 Marchas pela via ordinária: regras gerais de preparação e execução.
 Marchas pela via férrea, idem.
 Cuidados com o pessoal nas marchas.
 Deveres do comandante duma força ao chegar ao seu destino.
 Requisição de transporte, aboletamento e viveres.
 Formas de estacionamento, distinção entre elas.

VI

Tática

Como se forma e divide um pelotão.
 Como se executam as diferentes evoluções do pelotão, na ordem unida e na ordem extensa.

Para primeiro sargento

I

Aritmética

Extrair a raiz quadrada a número inteiro ou decimal.
 Operações sobre números complexos.
 Regra de três simples ou composta.
 Regra de juros, simples e composta.
 Regra de companhia, simples ou composta.

II

Escrituração

Liquidar os vencimentos de uma praça com diversas alterações, redigindo a respectiva observação.
 Liquidar os vencimentos de um capitão ou subalerno, em serviço na guarda fiscal, redigindo a competente observação.
 Formular a conta corrente do conselho administrativo duma companhia com o da repartição superior, ou com uma secção dependente da companhia.

III

Serviço fiscal

O mesmo para segundo sargento e mais o seguinte:
 Distinção existente entre os navios de longo curso e os de grande ou pequena cabotagem.
 Navios em franquia.
 Como se formula ou organiza um processo de contencioso fiscal.
 Autoridades que tem competência para instrução e julgamento dos processos fiscaes.
 Formalidades a seguir nos recursos ordinários ou extraordinários.
 Formalidades a seguir no recurso de agravo.
 Formalidades a seguir na arrematação das mercadorias apreendidas ou abandonadas.
 Liquidar uma multa por contrabando, descaminho ou transgressão, sendo os apreensores ou participantes todos da guarda fiscal.
 Liquidar uma multa por contrabando, descaminho ou transgressão, sendo os apreensores ou participantes da guarda fiscal e do quadro aduaneiro.
 Liquidar uma multa por contrabando, descaminho ou transgressão, pertencendo os apreensores ou participantes à guarda fiscal e ao corpo da fiscalização dos impostos.
 Liquidar uma multa por contrabando, descaminho ou transgressão, havendo auxiliares e denunciantes.
 Liquidar uma multa por descaminho, contrabando ou transgressão, havendo descobridor, não apreensor ou participante, e que não seja denunciante.
 Proceder à distribuição do produto da venda de mercadorias apreendidas ou abandonadas, segundo os escla-recimentos que forem dados.
 Diferença entre impostos directos e indirectos.

IV

Legislação

O mesmo que para segundo sargento e mais o seguinte:
 Organização dos serviços das alfândegas, idea geral.
 Condição de promoção a alferes, tenente ou capitão da guarda fiscal, quadro especial.
 Crime comum.
 Crimes essencialmente militares.
 Penas do Código de Justiça Militar e seus efeitos.
 Tempo de ausência ilegítima necessária para constituir desercção na guarda fiscal.

V

Serviço militar

O mesmo que para segundo sargento e mais o seguinte:
 Deveres do comandante duma guarda de policia.
 Deveres gerais dos primeiros sargentos.

VI

Tática

Como se forma e divide uma companhia.
 Como executa uma companhia as diferentes evoluções na ordem unida e na ordem dispersa.
 Combate da companhia encorporada e isolada; descrição das suas fases principais na ofensiva e na defensiva.
 Combates nos pontos de apoio. Ataque e defesa de elevações, depressões, bosques, destiladeiros, quintas, casas isoladas e povoações.
 Combate de infantaria contra a cavalaria e contra a artilharia.
 Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1917.— Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.